



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 22/2026

Processos nº: 62648/2026

Origem: Setor de Compras

Assunto: Divisórias PRADIES

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da forma de contratação de empresa para serviços de instalação de divisórias nas instalações do PRADIES, modo a adequar o espaço e melhorar o ambiente de atendimento.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.

Pretende-se a contratação da pessoa jurídica **ADEMIR RODINEI MACHADO DA SILVA (CNPJ nº 39.303.489/0001-06)**, cujo **valor global** orçado foi de **R\$ 18.385,00**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Analizando a situação em comento, vejo que os valores se amoldam à previsão do artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações, tendo em vista que inferior ao previsto na legislação, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

[...]

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Outrossim, foram requisitados 03 (três) orçamentos e serão contratados os serviços com a pessoa jurídica que repassou o menor valor.

Desta forma, estando o orçamento da empresa **ADEMIR RODINEI MACHADO DA SILVA (CNPJ nº 39.303.489/0001-06)** em valor inferior àquele previsto no Artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações, e tendo o Município se acautelado em requerer orçamentos junto a outras pessoas jurídicas, optando pelo menor preço, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de não haver qualquer empecilho para adoção do procedimento de dispensa à licitação.

Veranópolis, 26 de janeiro de 2026.

Calébe Rosa de Souza
OAB/RS 129.751
Assessor Jurídico